



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025

SÚMULA: INSTITUI A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Capítulo I

Das Funções Institucionais

Art. 1º. A Procuradoria-Geral do Município de Califórnia/PR, é a instituição permanente e essencial à Justiça, destinada a promover a representação judicial e extrajudicial do Município e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A atuação institucional da Procuradoria-Geral do Município abrange a Administração Direta, e as Autarquias e Fundacional do Município.

Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Município possui autonomia técnico-jurídica, administrativa e financeira.

§1º A autonomia técnico-jurídica consiste na independência institucional para manifestação jurídica, consultiva, judicial e extrajudicial em defesa dos interesses públicos municipais, observados os princípios e leis.

§2º A autonomia administrativa consiste na organização e execução dos serviços de acordo com as competências e atribuições legalmente definidas.

§3º A autonomia financeira é assegurada por orçamento próprio que permita o pleno funcionamento da Instituição.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município é constituída dos seguintes cargos:

- I – Procurador Geral;
- II – Procurador Jurídico;

Capítulo II

Das Competências

Art. 4º. Compete à Procuradoria-Geral do Município:

- I – Representar o Município judicial e extrajudicial, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- II – Promover a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito Municipal;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

- III – Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral;
- IV – Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante o Poder Judiciário e o Tribunal de Contas;
- V – Centralizar a orientação e o trato da matéria jurídica do Município;
- VI – Fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- VII – Emitir pareceres com força normativa e vinculante no âmbito da Administração Pública Municipal;
- VIII – Exercer a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Executivo;
- IX – Elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Prefeito Municipal e minutas de decretos e outros diplomas normativos, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito Municipal;
- X – Sugerir ao Prefeito Municipal a adoção de medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
- XI – Fixar as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;
- XII – Proceder à cobrança judicial da dívida ativa do Município; e
- XIII – Exercer outras competências correlatas.

Capítulo III

Da Organização

Seção I

Do Procurador-Geral do Município

Art. 5º. A Procuradoria-Geral do Município é chefiada pelo Procurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, provido por cargo em comissão, dentre os advogados devidamente inscritos Ordem dos Advogados do Brasil, ou por procuradores ocupantes do quadro efetivo.

Art. 6º. São atribuições do Procurador-Geral do Município:

- I – Dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenar suas atividades e orientar sua atuação;
- II – Representar o Município judicial e extrajudicial, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- III – Receber citação, desistir, transigir, dar quitação, e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

- IV – Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Prefeito Municipal;
- V – Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas;
- VI – Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral;
- VII – Assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- VIII – Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
- IX – Fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- X – Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias jurídicas entre os órgãos e entidades da Administração Municipal;
- XI – Editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;
- XII – Requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos ou entidades e demais servidores da Administração Municipal, documentos, informações e diligências necessários ao exercício de suas atribuições;
- XIII – Editar resoluções e praticar os atos normativos, inerentes às suas atribuições;
- XIV – Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.
- XV – O Procurador-Geral do Município pode avocar e decidir quaisquer matérias jurídicas de interesse do Município.
- XVI – Provocar a avaliação funcional e de desempenho dos membros da procuradoria.
- XVII – Firmar convênios e acordos com organismos e instituições públicas e privadas.
- XVIII – Decidir sobre designação de tarefas, lotações, plantões, escalas laborais e substituições do corpo funcional da Procuradoria.

Parágrafo Único. As atribuições do Procurador-Geral do Município poderão ser delegadas, na forma definida em regulamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Capítulo IV

Da Carreira de Procurador Jurídico

Art. 7º. O ingresso na carreira de Procurador Jurídico ocorre mediante nomeação e dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, realizado pelo Município e com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 8º. São requisitos específicos para o ingresso no cargo efetivo de Procurador Jurídico, além dos demais legalmente aplicáveis para a investidura no serviço público:

- I – Estar inscrito como Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil;
- II – Possuir conduta social e profissional ilibada;
- III – Não registrar antecedentes criminais por no mínimo cinco anos anteriores à nomeação;
- IV – Não ter sofrido penalidade de demissão do serviço público nos últimos cinco anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e
- V – Não ter sido considerado inapto ou reprovado em estágio probatório em cargo de carreira jurídica nos últimos cinco anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 9º. A nomeação, posse, entrada em exercício e promoções no cargo de Procurador Jurídico ocorrem na forma estabelecida por Lei Municipal.

Art. 10. A partir do início do exercício no cargo de Procurador Jurídico, e pelo período de três anos de efetivo exercício no cargo, o Procurador Jurídico estará sujeito ao Estágio Probatório, na forma estabelecida por Lei Municipal.

Art. 11. São deveres funcionais dos Procuradores Jurídicos, além de outros previstos na Constituição Federal, legislação infraconstitucional e no Plano de Cargos e Salários do Município:

- I – Manter, pública e particularmente, conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo;
- II – Desempenhar com dedicação, presteza, assiduidade, urbanidade, e zelo nas atividades que forem atribuídas pelo Procurador Geral;
- III – Cumprir ordens superiores, desde que não manifestamente abusivas ou ilegais;
- IV – Apresentar ao Procurador Geral, relatório de suas atividades, contendo dados estatísticos ou quantitativos, sugerindo providências para melhoria dos serviços no âmbito da Procuradoria Geral.
- V – Atender aos expedientes administrativo e forense e participar das audiências, diligências e demais atos;
- VI – Respeitar a ética profissional, na forma prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

- VII – Atender quando necessário, prestar esclarecimentos e tratar com urbanidade as partes, as testemunhas, os servidores, os munícipes e as pessoas em geral;
- VIII – Guardar sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidos em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;
- IX – Atender Munícipes e interessados quando necessário.
- X – Acatar, no plano administrativo, as decisões e os atos normativos dos órgãos de Direção Superior, salvo quando manifestamente ilegais; e
- XI – Zelar pelo Direito e pelo prestígio da Justiça, pela dignidade de suas funções e por suas prerrogativas.
- XII – Orientar e apreciar os processos licitatórios em todas as suas fases, minutar redação de projetos de lei, decretos, vetos, regulamentos, mensagens, contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta, indireta e fundações;
- XIII – Exercer o controle documental de atos normativos e pareceres; e mantendo atualizada a legislação municipal com suas alterações;
- XIV – Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa e sustentação judicial
- XV – Apresentar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em ações de Mandados de Segurança e Mandados de Injunção
- XVI – Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná na defesa dos interesses do Município.
- XVII – Emitir informações sobre matérias relacionadas a processos judiciais em que o Município tenha interesse;
- XVIII – Exercer o controle sobre as desapropriações;
- XIX – Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e demais créditos municipais;
- XX – Não se furtar ao cumprimento das atribuições e competências da Procuradoria Geral.
- XXI – Submeter-se a avaliações funcionais e de desempenho que venham a ser exigidas.
- XXII – Compôr Conselhos e Comissões inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. Aplica-se aos Procuradores Jurídicos, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 12. É vedado aos Procuradores Jurídicos:

- I – Exercer qualquer outra função pública, salvo a de magistério;
- II – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou da função;
- III – Participar da administração de sociedade empresarial, exceto como co-tista ou acionista;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

- IV – Participar de banca ou de comissão de concurso público, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro;
- V – Atuar como procurador ou intermediário em órgãos ou entidades públicas do Município de Califórnia, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;
- VI – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- VII – utilizar pessoal ou recursos materiais públicos para fins particulares; e
- VIII – não atender, injustificadamente, convocações dos órgãos de Direção da Procuradoria-Geral do Município ou não comparecer, injustificadamente, às reuniões de trabalho, de Sindicâncias ou Processos Administrativos, e de demais Comissões ou Grupos de Trabalho ou Estudo em que represente a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 13. Os Procuradores Jurídicos exercem função essencial à Justiça, sendo-lhes assegurados os direitos, garantias e prerrogativas concedidos aos Advogados em geral.

§1º São garantias e prerrogativas dos Procuradores Jurídicos:

- I – Deter autonomia em suas posições técnico-jurídicas;
- II – Ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos municipais;
- III – Requisitar dos agentes públicos competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV – Examinar, em qualquer órgão público municipal, autos de processos e documentos em geral, assegurada a obtenção de cópias, salvo se estiverem protegidos pelo sigilo;
- V – Receber auxílio e colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes para o desempenho de suas funções, sempre que solicitar;
- VI – Usar a carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado pelo Procurador-Geral do Município;
- VII – Integrar organismos estatais afetos à sua área de atuação, quando solicitado.
- VIII – As garantias e prerrogativas elencadas neste artigo não excluem outras legalmente concedidas.
- IX – As garantias e prerrogativas dos Procuradores Municipais são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.
- X – Não ser submetido ao controle convencional da jornada de trabalho, por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, da necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional e do interesse público de se garantir a sua independência;
- XI – não ser submetido ao controle de jornada de trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 14. O vencimento do cargo de Procurador Jurídico é fixado através de Lei Municipal.

Art. 15. Os Procuradores Jurídicos fazem jus aos direitos e vantagens estabelecidos para o conjunto dos servidores públicos municipais de Califórnia.

Art. 16. O exercício da advocacia institucional pelos integrantes da Procuradoria-Geral do Município de Califórnia, prescindirá de instrumento de procuração.

Art. 17. A avaliação de desempenho tem como finalidade acompanhar o desenvolvimento pessoal e funcional do servidor, visando o aprimoramento das potencialidades e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como da condição de continuidade de desenvolvimento e execução das atribuições do cargo.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18. Os honorários advocatícios de sucumbência nas ações judiciais em que for parte o Município de Califórnia, pertencem integralmente aos Procuradores atuantes na lide.

Art. 19. Aplicam-se aos Procuradores Jurídicos de Califórnia, no que couber, as demais normas previstas por Leis Municipais.

Art. 20. Todos os advogados efetivos comporão à Procuradoria Geral.

Art. 21. São criados (uma) vaga para o cargo em comissão de Procurador Geral Municipal, com vencimentos CCP-1, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

§1º A remuneração do cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração, apresentado no *caput* perceberá o vencimento na importância de R\$9.135,50, vedado o pagamento de verba de representação ao respectivo ocupante.

§2º O Procurador do quadro efetivo, designado para assumir cargo em comissão, poderá optar, exclusivamente, por uma das seguintes estruturas de remuneração:

I - pela remuneração total do cargo em comissão; ou

II - pelo adicional de 30% aos vencimentos de seu cargo.

Art. 22. Para todos os efeitos legais, o subsídio e a remuneração dos cargos de provimento em comissão, criados por esta Lei Complementar, somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Parágrafo único. Ao subsídio e à remuneração dos cargos previstos nesta Lei Complementar se aplicam o disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição da República.

Art. 23. As autoridades administrativas deverão prestar à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer informações solicitadas relativas a processos, termos, negócios, ajustes, atos ou contratos, bem como propiciar o livre acesso ao exame desses e outros instrumentos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

pessoal e diretamente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 24. A Procuradoria Geral do Município de Califórnia, deverá instalar-se em local determinado, específico, aparelhado e adequado, e deverá contar com instalações e comodidades condignas as atividades de seus integrantes, para garantia de seu funcionamento e proteção do acervo documental, material, bibliográfico e patrimonial.

Art. 25. Submete-se às regras disciplinares previstas em lei.

Art. 26. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 27. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentaria próprias.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
Aos 08 de setembro de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE NOBRES VEREADORES:

A presente iniciativa visa à criação da Procuradoria-Geral do Município de Califórnia/PR, órgão de natureza essencial à Administração Pública Municipal, incumbido da representação judicial e extrajudicial do Município, bem como da consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Direta e Indireta.

A ausência de uma estrutura formalizada de Procuradoria acarreta fragilidades institucionais, pois a defesa dos interesses municipais fica dispersa, comprometendo a uniformidade e a segurança jurídica dos atos administrativos. A centralização dessas atribuições em um órgão específico assegurará maior eficiência, controle e respaldo técnico-jurídico às decisões administrativas, além de contribuir para a legalidade, moralidade e economicidade da gestão pública.

Trata-se também de medida que proporciona ao Município melhor capacidade de defesa em demandas judiciais, reduzindo riscos de condenações e fortalecendo a atuação preventiva por meio da análise técnica de contratos, convênios, licitações e demais instrumentos jurídicos.

Assim, a criação da Procuradoria-Geral do Município de Califórnia representa um avanço institucional, capaz de garantir maior profissionalização da gestão pública, alinhando o Município às boas práticas de governança adotadas em outras cidades do Estado do Paraná e do país.

Oportunamente, cabe ressaltar que o paradigma utilizado para quantificar a remuneração foi de cargo idêntico existente no município de Marilândia do Sul/PR. Para tanto, utilizou-se a seguinte métrica: verificou-se a remuneração do Procurador Geral e do Prefeito de Marilândia do Sul, estabelecendo comparativo percentual entre elas, e, por fim, aplicando este mesmo comparativo percentual, tendo por base, a remuneração do Prefeito de Califórnia.

Diante do exposto, a proposição ora apresentada mostra-se necessária e oportuna, motivo pelo qual submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, confiando em sua aprovação.

Com os cumprimentos de costume.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Do Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia/PR,
Para o Legislativo do Município,
Aos 08 de setembro de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE

Prefeito